



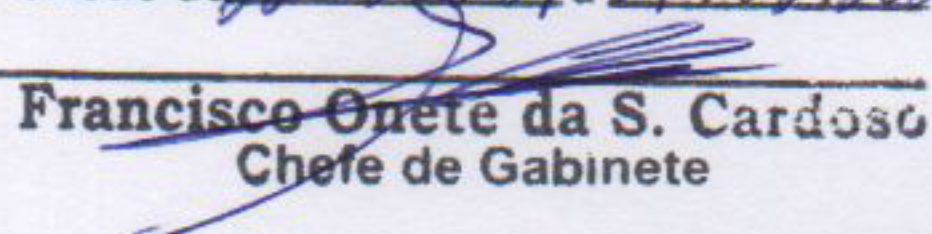
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 10/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 22/02/2024 a 04/03/2024


Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR e dá outras providências

A Senhora **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeita do município de **SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, Inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO

- I - Que em decorrência das chuvas constantes, intensificadas a partir de 15/01/2024, somado ao alto índice pluviométrico durante este mês de fevereiro de 2024, ocasionando alagamentos em diversos pontos no território do município;
- II - Que em decorrência do referido evento ocorreram perdas materiais, impossibilidade de tráfego, suspensão de aulas e que são necessárias medidas de prevenção e reparação para restabelecer a normalidade local;

DECRETO:

Art. 1º. **Declara-se Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4), conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

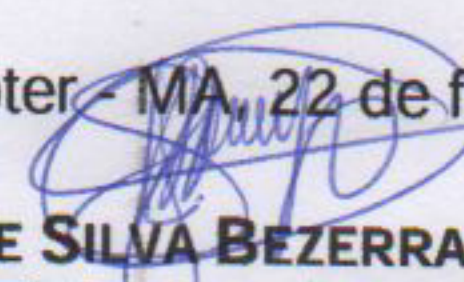
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 24, IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento do **estado de emergência** para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Soter - MA, 22 de fevereiro de 2024.


JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Soter